



CONTRATO Nº. 09/2020

Contrato Administrativo de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que entre si celebram de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS e do outro o Proponente o Sr. **RENOVATO BOMFIM NETO** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº. 221, Centro, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Ráulison Dias Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Transamazônica, nº. 269 - Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº. 033.568.922-15 e Carteira de Identidade nº. 4725608/PA, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, e do outro o Proponente o Sr. **RENOVATO BOMFIM NETO**, portador do CPF: 092.239.592-68 e RG: 3259702 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Areia Branca, nº 78B, Bairro: Marambaia, CEP: 66623-550, Belém/PA, denominado para este ato **LOCADOR**, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2020-00001**, devidamente despachado em 08 de Julho de 2020, pelo Ilmoº. Sr. Presidente do Instituto.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: **“LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, DIRETORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SITUADO NA RUA 31 DE MARÇO, Nº. 185, BAIRRO: CENTRO”**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido da Contratada, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pela Contratada, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Administração e pelo Presidente do Instituto para posterior decisão de deferimento ou não;



5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme emissão de Notas Fiscais ou Recibos de Pagamentos com discriminação dos serviços efetuados. As Notas Fiscais/Recibos deverão ser atestados/assinados pelo Instituto.

6.2 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República Nº 6.170 de 25 de julho de 2017.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do contrato será de **08 de Julho de 2020 a 07 de Julho de 2021**, podendo entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pelo Contratante ao Contratado, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício de 2020.
8.1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.122.0901.2.129 - Manutenção das Atividades do IPMP;
8.1.3 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
8.1.4 SUBELEMENTO: 3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
8.1.5 FONTE DE RECURSO: Próprio;
8.1.6 VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais);
8.1.6 VALOR A EMPENHAR EM 2020: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais);
8.1.7 VALOR A EMPENHAR EM 2021: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 DO CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar os pagamentos mensais do aluguel com apresentação das Notas Fiscais ou recibos emitidos no mês e comprovantes, que deverão ser atestados pelo Instituto mediante disponibilização de recurso;

9.1.2 Se responsabilizar pelas despesas com o consumo de água e energia do imóvel;

9.1.3 Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento;

9.1.4 Permitir ao contratado realizar vistorias periódicas no imóvel, desde que previamente comunicado.

9.1.5 Efetuar as adequações necessárias para o desenvolvimento das atividades.

9.1.6 Fiscalizar o presente contrato.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Entregar ao Contratante o imóvel locado em bom estado de conservação e uso;

9.2.2 Responder pelos vícios e/ou defeitos de construção havidos antes da data inicial da locação;

9.2.3 Permitir ao Contratante proceder alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;



- 9.2.4 Dar ao Contratante o direito de preferência para aquisição, mediante comunicação expressa, em caso de venda, promessa de venda ou dação em pagamento do imóvel locado;
- 9.2.5 Se responsabilizar por todos os tributos municipais, estaduais e/ou federais que recaírem sobre o imóvel;
- 9.2.6 Aceitar o imóvel com as adequações tais como: rampa de entrada com guarda corpo, acessibilidade no banheiro, feitas pela contratante.
- 9.2.7 Informar com antecedência de no mínimo 30 dias o Instituto de Previdência de Paragominas sobre qualquer problema que venha a ocorrer com o imóvel.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste contrato, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.
- 10.2 Com relação à qualidade será aprovada por servidor instituído pelo Instituto, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.
- 10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:
- 10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 10.3.2 Dar ciência ao Instituto, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.
- 10.4 A fiscalização do (s) Contrato será realizada por servidor designado através da Portaria nº 02/2020.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 11.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto, no prazo de 48 horas, contados da ciência do contratado;
- 11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao Instituto;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelo Contratante, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 08 de Julho de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARAGOMINAS
RÁULISON DIAS PEREIRA
PRESIDENTE
LOCATÁRIO

RENOVATO BOMFIM NETO
CPF: 092.239.592-68
LOCADOR

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



CONTRATO Nº 09/2020

ANEXO I

OBJETO:

“LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, DIRETORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SITUADO NA RUA 31 DE MARÇO, Nº. 185, BAIRRO: CENTRO”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
049918	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Mês	12	1.350,00	16.200,00
VALOR GLOBAL R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS)					

Paragominas/PA, 08 de Julho de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARAGOMINAS
RÁULISON DIAS PEREIRA
PRESIDENTE
LOCATÁRIO

RENOVATO BOMFIM NETO
CPF: 092.239.592-68
LOCADOR

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____